



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**  
ESTADO DO CEARÁ

CONTRATO DE PERSPECTIVA DE FORNECIMENTO Nº: 2023.01.02.01-CAM/IGUATU

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE-CE, COM A EMPRESA COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05716.089/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. José Ronald Gomes Bezerra, portador do CPF nº 172.473.653-15 e Carteira de Identidade nº 2005099008639-SSP CE, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, com sede Rua Padre Moacir, nº 39, Quiterianópolis - Ce, inscrita no CNPJ 41.250.142/0001-94, representada neste ato por Joelma Machado Oliveira, portador(a) CPF nº. 945.622.963-72, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022.07.04.01-CAM-IGUATU-CE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2022.07.04.01-CAM-IGUATU-CE, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Registro de Preço para futuras e eventuais aquisição de equipamentos de informática e mobiliário de escritório (mesas e cadeiras) para a Câmara Municipal de Iguatu-Ce, conforme Especificações constantes do Termo Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o valor global contratado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	COMPUTADOR DESKTOP INTEL CORE I5, 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR: 1 - Monitor de LED de no mínimo 19.5;	UNID.	GTGOLDENTEC	02	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

2 - Sistema Operacional CPU Windows 10;					
3 - Teclado e Mouse;					
4 - Garantia do Fornecedor de no mínimo 12 Meses;					
5 - Memória RAM de no mínimo 16GB;					
6 - SSD de no mínimo 240 GB;					
7 - Fonte ATX Bivolt;					
<b>Total</b>					<b>R\$ 5.600,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O contrato celebrado terá o prazo de vigência de sua assinatura até o dia 28 de setembro de 2023 (conforme ata de registro de preços), podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101-010310001.1.001; elemento de despesa nº: 4.4.90.52.00, com recursos próprios da Câmara Municipal de Iguatu-Ce.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1 - O Contrato poderá ser repactuado, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis e/ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

6.2 - Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal e planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o índice legal em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra, emitida pela Contratante, no endereço indicado pela mesma, prorrogável, desde que devidamente justificada e tempestivamente solicitado por escrito junto à Câmara de Iguatu contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

- 8.2- Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade, ou seja, consoante com o discriminado no Termo de Referência, conforme descrição do item.
- 8.3- Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;
- 8.4- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará responsável(is) para recebimento e/ou Fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada, no Edital e seus Anexos.
- 8.5- Caso os produtos fornecidos estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, no Edital e seus Anexos, o(s) Responsável(is) e/ou Fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;
- 8.6- A Contratada ficará obrigada a substituir, no prazo de 10 (dez) dias, e sem ônus nenhum para a contratante, caso os produtos que venham ser recusados;
- 8.7- O pagamento dos produtos será efetuado após o recebimento e a liberação do fiscal de contrato confirmando que os produtos estão de acordo com as especificações e efetivamente entregues e atestados pela contratante, mediante apresentação de recibo, respectiva Nota Fiscal, certidões fiscais e trabalhistas e de Empenho;
- 8.8- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.9- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 8.11- O pagamento será feito no dia 20 (vinte) de cada mês.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4 - Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento dos veículos.
- 9.5 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido neste edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Fornecer os produtos ou executar os serviços contratados de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
- 10.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;

10.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e parafiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução presente contrato, especialmente as de caráter trabalhista, tributário e previdenciário e de manutenção e seguro do veículo.

10.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

10.8 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara Municipal de Iguatu-Ce, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a). Advertência.

b). Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Iguatu-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços, objeto contratual;

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Iguatu-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c). Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iguatu-Ce, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d). Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal de Iguatu-Ce, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a contratado ou a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a). De 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara Municipal de Iguatu-Ce.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a). Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**  
ESTADO DO CEARÁ

- b). Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d). Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu-CE, 03 de janeiro de 2023

Representante legal  
José Ronald Gomes Bezerra  
Câmara Municipal de Iguatu-Ce  
**CONTRATANTE**

Representante legal  
Joelma Machado Oliveira  
COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF